

EMPRESAS INATIVAS – ARTIGO 60 DA LEI 8934/94 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 72 ARTIGO 6º

EMPRESAS QUE NÃO PROCEDERAM AO ARQUIVAMENTO DE NENHUM ATO DURANTE 10 (DEZ) ANOS E NEM PROVIDENCIOU A COMUNICAÇÃO DE SUA PARALISAÇÃO À JUNTA COMERCIAL.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Como proceder:

Se sua empresa foi considerada INATIVA, nos termos do artigo 60 da Lei 8934/94 deverá ser tomadas as seguintes providências;

- Providenciar imediatamente o pedido de reativação, conforme modelo existente no Site da Junta Comercial –www.jucerja.rj.gov.br. tendo em vista que serão mantidos o número de NIRE e do CNPJ;
- Se por acaso estiver sendo providenciada uma alteração contratual, constar uma cláusula de reativação e a seguir redigir as modificações que se fizerem necessárias.
- Como na declaração de inatividade a empresa perde a sua denominação (nome empresarial) é aconselhável certificar se nesse período o nome não fora aproveitado por outro usuário;
- Se por acaso o nome já estiver em uso por outra empresa, providenciar a busca de um novo nome empresarial;

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Como proceder:

- Verificado de que o registro de Empresário se tornou INATIVO, em virtude de não ter arquivado nenhum ato nos últimos (10) anos e nem comunicado à Junta Comercial a paralisação de funcionamento, deverá providenciar imediatamente o pedido de reativação utilizando o próprio formulário de REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, colocando o código de número 052 e o título reativação;
- Se o nome já estiver sendo utilizado por outra pessoa, providenciar a busca de novo nome;